

Pedido de Esclarecimento 06

Considerando a SBQC Nº 002/2024 que trata da Contratação de Empresa de Engenharia para Supervisão e Fiscalização dos Projetos e Obras da Secretaria de Direitos Humanos;

Considerando a solicitação de esclarecimento recebida:

Pergunta:

1. O item "1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea "a"", faz a seguinte solicitação:

a) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa. **Se fora do Estado do Espírito Santo, deverá comprovar o seu visto junto ao CREA/ES; (grifo nosso).**

Entendemos que a exigência de visto no Estado do Espírito Santo, nesta fase do processo de licitação, é exorbitante, uma vez que a empresa já comprovará sua habilitação operacional com o Registro no CREA/ CAU de sua sede.

O visto em qualquer Estado da Federação é um procedimento que demanda tempo e custo, e está sendo exigido de todos os pretendentes participantes, quando deveria ser exigido somente ao vencedor.

Deste modo, segue as respostas do setor demandante:

O visto da empresa junto ao CREA/ES será exigido somente para a empresa vencedora do Certame, quando da assinatura de contrato, caso esta possua Registro no CREA de outro Estado, bastando apresentar a Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa.